



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI No.939 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 1995.

=====

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Conservação de Obras Comerciais e Industriais e Prestação de Serviço e dá outras providências.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - As construções Comerciais e Industriais e de Prestação de Serviço consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser legalizadas mediante a concessão de Alvará de Conservação, desde que:

- I - estejam situadas com frente para rua oficial;
- II - apresentem condições mínimas de uso, de acordo com as posturas do Código Sanitário, CETESB e Código de Edificações;
- III - se localizem em loteamento devidamente legalizado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Jambéiro e, no caso de Indústrias, em áreas devidamente cadastradas na Prefeitura;
- IV - tenham as suas atividades permitidas no contexto das Leis Municipais, Estaduais e Federais.

ARTIGO 2o. - Os interessados na regularização, que dispõe a presente lei, terão um prazo de 03(tres) meses para requererem junto à Prefeitura, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - prova de propriedade do imóvel;
II - planta baixa, com quadro de informações situado no canto direito e inferior, com 19cm de largura e 29cm de altura, deixando margem de 01cm com as bordas da folha, constando os seguintes dados:

- a) localização do lote;
- b) nome do proprietário;
- c) escala das peças gráficas;
- d) planta de situações;
- e) quadro de áreas do lote e da construção;
- f) nome do engenheiro, CREA e número da ART, responsável pela obra;
- g) assinatura do proprietário e do engenheiro;
- h) carimbo do INSS para construções acima de 70m2.
- i) memorial de atividades.

III -notificação ou auto de infração referente à construção:
a) Serão aplicadas multas e embargos as constru-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

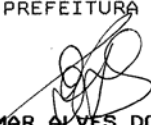
ções que não estiverem de acordo com as disposições acima.

- b) O habite-se só será liberado mediante comprovante de pagamento do INSS, através da CSD (Certidão Negativa de Débito).

IV - projetos e/ou alvarás devidamente aprovados pela CETESB e Bombeiros e Engenharia Sanitária, quando tratar-se de indústria em geral - Indústria e Comércio de produtos / alimentícios e Prestação de Serviços no Ramo de Saúde e produtos radioativos e prejudiciais à saúde.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, 09 de Novembro de 1995.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 09 de Novembro de 1995.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO